



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006059634

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

Assunto: Credenciamento do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida Vieira de Souza

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 61/2021

1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida Vieira de Souza** mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 828, Centro, de Firminópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e autorização da educação infantil e validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida Vieira de Souza** vem solicitar o credenciamento e autorização da educação infantil e a validação dos atos pedagógicos.

A Extensão 1 do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, localizada na Avenida Rui Barbosa, Nº 828, Centro, município de Firminópolis, foi transformada em Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida Vieira de Souza, devido a grande demanda, através da Lei de Criação N. 1584/PMF/2020.

O CMEI dispõe de 05 salas de aulas, sala de coordenação, espaço pedagógico (sala de vídeo, brinquedoteca, cantinho de leitura), diretoria, cozinha, 05 banheiros, sendo um para PCD, banheiros para funcionários, depósito de materiais de limpeza, depósito de materiais pedagógicos, pátio com parte em terra batida, parte calçado e um pequena área gramada e arborizada onde funciona o parquinho com brinquedos.

Tem um acervo bibliográfico com 207 exemplares.

O Alvará de Funcionamento, Alvará de Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros tem vigência para o ano de 2021.

O número de alunos por sala está conforme Lei Complementar N. 26/1998.

Todos os professores estão dentro da área de formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes. As atividades artísticas, culturais e extraclasse são realizadas na área livre, conta com uma tenda de 10x10, localizada do lado esquerdo da entrada da escola, no pátio calçado.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida Vieira de Souza**, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 828, Centro, município de Firminópolis/GO, mantido pela Prefeitura Municipal de Firminópolis-GO, referentes à oferta da educação infantil desde janeiro de 2020 até a presente data.

- **Credenciar** o **Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida Vieira de Souza** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de abril de 2021.

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018057970** e o código CRC **77FE50EF**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006059634



SEI 000018057970